



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 4892024**  
**( relativo ao Processo 155302023 )**  
**Código de validação: 10D949A25B**

Assunto: Análise do recurso interposto pela licitante M DO C DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.039/0001-11, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024.

Senhor Pregoeiro,

Não procedem os argumentos da licitante recorrente.

1. Esta CMTI não desclassificou a licitante recorrente apenas com base na ausência de CNAE associada a serviços de engenharia.
2. Para que uma empresa seja enquadrada como empresa de engenharia, é necessário também o devido registro na Receita Federal, pois o CNPJ exige enquadramento da pessoa jurídica em determinada área de atuação e, no caso específico, a licitante recorrente não se enquadra nas atividades de engenharia. É análogo a um escritório de assessoria jurídica ter o registro na OAB e não ter o devido registro na Receita Federal como empresa de Serviços advocatícios (CNAE 6911-7/01). Logo, conforme art. 62 da Lei 14133/21, a licitante não comprovou estar habilitada como pessoa jurídica para executar o objeto da licitação, ressaltando-se que é por meio da classificação CNAE que a Receita Federal define o enquadramento tributário e fiscal das empresas.
3. Ainda que a atividade “REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS”, constante do objetivo social da empresa fosse considerada, os equipamentos de que trata o objeto da licitação não podem ser classificados como **simples equipamentos periféricos**, tal como um nobreak de pequeníssimo porte, que é plugado em uma tomada elétrica convencional de área de trabalho, e sim, como um **sistema de energia elétrica ininterrupta**, composto por equipamentos de



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

potência de grande porte, quadros de distribuição de energia elétrica, transformadores de grande porte, banco de baterias de grande porte e até alimentadores de grande porte. O sistema que envolve os nobreaks e suas instalações correlatas depende de alimentadores que chegam até os quadros da subestação de energia elétrica, o que exige uma abordagem não presente em manutenções de equipamentos periféricos convencionais. Portanto, a atividade destacada no objetivo social da licitante recorrente não é compatível com o objeto da licitação (**EQUIPAMENTOS NOBREAKS DE GRANDE PORTE (40 KVA, 60 KVA E 80 KVA), DE MARCA DELTA, MODELO SÉRIE NH PLUS E INSTALAÇÕES CORRELATAS**).

4. Também não procede a alegação de que “*em momento algum exige que os atestados de capacidade técnica sejam exclusivamente de serviços realizados em equipamentos da marca Delta*”. **O objeto da licitação é claro quando especifica o fabricante (DELTA) e o modelo dos equipamentos (Série NH Plus)**. Essa referência é justamente para as licitantes saberem que o objeto não trata de manutenção em equipamentos genéricos, **ressaltando-se que cada fabricante impõe um projeto único para seus equipamentos, logo, para prestar a devida manutenção nos equipamentos do objeto da licitação, a licitante deverá, obviamente, comprovar ter experiência com os equipamentos especificados**, o que, no caso, pressupõe que a licitante apresente atestados de capacidade técnica sejam exclusivamente de serviços realizados em equipamentos da marca **DELTA** e da **Série NH Plus**.

5. As documentações exigidas devem corroborar o exigido no objeto da licitação (...**EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS NOBREAKS DE GRANDE PORTE (40 KVA, 60 KVA E 80 KVA), DE MARCA DELTA, MODELO SÉRIE NH PLUS E INSTALAÇÕES CORRELATAS...**), principalmente no que se refere a capacidades, quantitativos e especificações.

6. O item 8.6.2.1.2.1 - “*Que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência*” reforça a necessidade de comprovação de experiência com os equipamentos especificados no objeto. As CATs dos acervos do Engenheiro Eletricista e o do Técnico em Eletrônica inferem que a aptidão da licitante recorrente é o ramo de atividade indicado na CNAE Principal - 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

CAT 1514228/2022 - CFT: Manutenção Preventiva e Corretiva de 254 Câmeras IP; 5 Vídeo Wall; 10 Estação de Monitoramento; 43 Controles de Acesso; 15 Catracas; 2 Estação de Cadastramento

Título do profissional: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

**Contratante: M DO C DA C NETA COM E SERVIÇO EIRELI**

CAT 1505401/2022 - CFT: Fornecimento e Instalação de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) com tecnologia IP

Título do profissional: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

**Contratante: M DO C DA C NETA COM E SERVIÇO EIRELI**

ART MA20190271885 - CREA: Serviço de Manutenção Corretiva e Preditiva nos Sistemas de Controle de Acesso, Segurança Eletrônica, Telecom e Cabeamento Estruturado, com fornecimento de peças, fusões em fibras ópticas e cabeamentos

Título do profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**Contratante: Edifício Comercial Office Tower**

CAT 1504201/2022 - CFT: Prestação de serviços de instalação e configuração para e empresa POLC EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS e COMERCIO LTDA

Título do profissional: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

**Contratante: M DO C DA C NETA COM E SERVIÇO EIRELI**

CAT 784806/2017 - CREA: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE IMAGENS DE VÍDEO, COM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO.

Título do profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**Contratante: SEBRAE-MA**

CAT 789753/2017 - CREA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV IP COM INFRAESTRUTURA

Título do profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CAT 1728889/2024 - CRT: Manutenção Preventiva e Corretiva de 2 Nobreaks senoidal de 80KVA, instalados no prédio sede e que serve ao datacenter.

Título do profissional: **TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

**Contratante: M DO C DA C NETA COM E SERVIÇO EIRELI**

Novamente, ressalta-se que o objeto da licitação não trata de equipamentos e infraestruturas genéricas.



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

7. A única CAT apresentada pela licitante recorrente, referente a acervo de equipamento de potência equivalente, na verdade foi registrada no CFT e não no CREA, informando apenas a participação um TÉCNICO EM ELETRÔNICA, o que denota que o serviço realizado não teve participação de um engenheiro eletricista. Além disso, essa mesma CAT foi registrada tendo a própria licitante recorrente como CONTRATANTE.

8. Por fim, a licitante apresentou uma proposta de R\$ 2.759.914,49, para o fornecimento de baterias e itens para eventual substituição, além dos serviços de instalação e manutenções preventivas e corretiva, e não apresentou a composição dos custos unitários dos fornecimentos e serviços, e sequer especificou as marcas e modelos ofertados, e tampouco acostou catálogos dos produtos, ou declaração do fabricante dos nobreaks garantindo que tais baterias podem substituir aquelas referenciadas no Termo de Referência, ou que as peças ainda constam da linha de produção do fabricante.

Dessa forma, **esta CMTI ratifica que a licitante M DO C DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.039/0001-11, não comprovou ter aptidão jurídica e social e capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação em tela.**

Este é o parecer.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 29/11/2024 às 11:30 h (\*)*

**NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL**  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADORA

*assinado eletronicamente em 29/11/2024 às 09:47 h (\*)*

**ANTONIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
INFORMÁTICA - ANÁLISE DE SISTEMAS (SUPORTE)